

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9335 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação para os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto na Lei nº 945, de 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, o benefício Auxilio-Alimentação.

Art. 2°. O Auxilio-Alimentação será concedido aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pertencentes ao Quadro de Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, em atividades na Autarquia, pago mensalmente em espécie.

Parágrafo único. Somente na hipótese de afastamento por Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde e Férias Regulamentares, o servidor que não estiver em atividade, fará jús ao beneficio de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3°. Não será concedido o benefício do Auxilio-Alimentação

aos servidores:

I – em licença para desempenho de atividade política;

II - em licença para participar do Curso de Aperfeiçoamento e

Especialização;

III – em licença para desempenho de mandato classista;

IV – licença prêmio por assiduidade;

V – em licença para tratar de assuntos particulares;

VI – colocados à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.

Publicado no Diário Oficial
nº 2/6 2/6 do dia 28 / 12 / 2000

The second secon

oscannonis.

i ul - sinóbeníší s

a digularis "- dum nos

en en en en en en en en en englant en 1800 de 17 de 1900. Per

· 4 7 9

note, the comment of about the completion of the comment of the co

ar I' (O-Téxilme Algo mayán sera con cerro ao seradore

oras e partir de la compansión de la compa Partir de la compansión d

ndinderskinder (d. 1. december - 1921) Med een de processiere en de proce

ту — преведа то статира на задания добил опекциять с применя разделения бо Sand. — от статира подпеча

controllared magazinera, recently to

en formale in make silve em angrupas af ne-

nacional compression of the second contract o

US-KY TI-TICK of the hubban



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4°. O direito ao beneficio será comprovado através da freqüência do servidor no mês anterior, cabendo à Seção de Pessoal fazer o controle e elaborar relação dos beneficiados, inclusive dos que tiverem ingresso ou retorno a suas atividades funcionais, até o 10° dia do mês.

§ 1°. Os servidores que não tiverem relacionados seus nomes no prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente perceberão o Auxilio-Alimentação, a partir do mês subsequente.

§ 2°. O beneficio de que trata este Decreto não terá caráter cumulativo, nem será objeto de incorporação a vencimentos e vantagens.

Art. 5°. O valor do Auxilio-Alimentação será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), pago no mesmo importe a todos os servidores que fizerem jús ao benefício, através de folha de pagamento.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução do beneficio Auxilio-Alimentação para o exercício de 2000, compreendendo os meses de novembro e dezembro, correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: 1004 – Manutenção e custeio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO;

Projeto/Atividade: 4211.04.122.1004-2288 - Beneficio de

Auxilio-Refeição;

Elemento de Despesa: 3190.08 - Outros beneficios.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.

10SÉ DE ABREU BIANCO

Governador

MAUNICIO CALIXTO DA CRUZ

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito